

Pedido de Cotação Nº 009.2019

Assunto: Contratação de serviço de transporte de passageiros – Seminário Brasil x França.

Referência: Documento de divulgação do Evento contemplando a participação da AGEVAP

1. OBJETO

1.1. O presente pedido de cotação tem por objeto a contratação de serviço de transporte de passageiros – Seminário Brasil x França, conforme especificações constantes do ANEXO I – Formulário de Solicitação – Materiais/Serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 23/10/2019 às 12:30h para o e-mail: gabriel.agostinho@agevap.org.br.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

- 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
 - 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
 - 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
 - 3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
 - 3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
 - 3.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- 3.2.** Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4. DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A presente contratação será disciplinada através ordem de serviço, cuja minuta encontra-se em anexo. Devendo ser retirada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DAS SANÇÕES

- 5.1.** A recusa de assinar a ordem de serviço, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade

civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

5.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP

5.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, Resolução ANA nº 552/2011 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Resende, 18 de outubro de 2019.

Gabriel de Paiva Agostinho
Analista Administrativo

Dados do Principal Solicitante

Nome	Gabriel de Paiva Agostinho
Cargo	Analista Administrativo
Diretoria	DIGEA

Objeto

Contratação de serviço de transporte de passageiros – Seminário Brasil x França.

Justificativa

Prestação de serviço de transporte de passageiros para participação no Seminário Brasil x França, Projeto Interagências, a participação no evento será no dia 06 de novembro de 2019.

Descrições do Objeto

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
1	Veículo: ônibus (46 pessoas) Motorista: uniformizado Assentos: individuais reclináveis Adicionais: ar-condicionado, cinto de segurança Dia da viagem: 06/11/2019 Partida para o evento: 06h:00min Chegada ao evento: 09h:00min Saída do evento: entre 17h:30min às 18h:30min Itinerário: AGEVAP x Campo Tecnológico de São José dos Campos (São José dos Campos) x AGEVAP. Deve estar incluso na proposta o seguro dos passageiros.	-	1

Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço

AGEVAP - Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 Loja 1-I-A - Manejo - Resende/RJ - CEP: 27.520-005

Campo Tecnológico de São José dos Campos - Avenida Doutor Altino Bondensan, 500 - Distrito de Eugênio de Melo - São José dos Campos/SP

Validade da Proposta: 30 dias

Forma de Pagamento: Depósito em conta e/ou Boleto Bancário, vinculado ao CNPJ do fornecedor.

Observação

Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei: (X) ANA nº 552/2011 (X) INEA nº 160/2018 () SEMAD/ IGAM nº 1.044/2009 () Código Civil e outras normas de Direito Privado

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor.

O pagamento será feito em parcela única no prazo de 10 (dez) dias úteis, condicionado à entrega do produto/serviço, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto/serviço.

A AGEVAP enviará a, no mínimo, três empresas o referido pedido de orçamento.

Resende/RJ, 11/10/2019.

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

Assinatura e Carimbo do Requiritante



Previsão 01 - CSG F-0155

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/2019

OBJETO

Prestação de serviços de transporte para deslocamento de empregados da AGEVAP ao Seminário Brasil x França, conforme consta no Processo Administrativo nº XXX/2019.

EMPRESA EXECUTORA

XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXX, XXXXXX/UF, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, representado(a) por XXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXX/UF e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXX, XXXX/UF, CEP: XXXXXXXX, denominada simplesmente EXECUTORA.

DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A prestação dos serviços deverá ser realizada na data de xx/xx/xxxx, conforme descrição apontada em Ato Convocatório – Rateio Contratos de Gestão:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR GLOBAL

Pela prestação dos serviços será pago o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta e demais documentos constantes nos Processos Administrativos nº XXX/2019.

FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento dos produtos em referência estão disponíveis nas rubricas abaixo descrita:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXX;

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXX

As despesas serão rateadas entre os contratos de gestão da seguinte forma:

CG 14/2004	CG 01/2010	CG 01/2010	CG 03/2010	CG 02/2017
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXX
TOTAL				

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em XXXXXXXXXXXXXXXX, no prazo de 10 (dez) dias úteis, condicionados à entrega dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestada e aprovada por empregado(a) da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, todas emitidas e válidas na data do pagamento.

LEIS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é regida pelas disposições contidas na **Resolução INEA nº 160/2018, Resolução ANA nº 552/2011**, na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02 e nas normas de Direito Privado aplicáveis.

SANÇÕES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará a **EXECUTORA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;
2. multa administrativa;
3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da AGEVAP.

A multa administrativa, prevista no item 2:

- a) corresponderá ao valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- f) deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 3:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **EXECUTORA** ressarcir a os prejuízos causados.

A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **EXECUTORA** à multa de mora de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da contratação pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa desta ordem de serviço, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 1 à 3, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 4.



Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Resende/RJ, xx/xx/2019

AGEVAP	XXXXXXXXXXXXXXXX
José Eduardo de Oliveira Almeida	De acordo:
Juliana Fernandes Gonçalves	